



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.269, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Barra Bonita a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" a ser realizada anualmente, na semana do dia 14 de abril de cada ano.

§ 1º A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se "Escorpionismo" o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 2º A campanha a que se refere o *caput* do art. 1º, além de conscientizar a população dos inimigos naturais ao controle preconizado para o escorpionismo, desempenha também o incentivo ao exercício da cidadania (direitos e deveres) contribuindo com a saúde pública e promovendo a tranquilidade no Município.

Art. 3º Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
03 de julho de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos